


PROTOCOLO ICMS 90, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2016.

PROTOCOLO ICMS 91, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2016.

O Estado do Mato Grosso do Sul informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Nº 252 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna publico, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, promovidas pelo seguinte dispositivo:

1) Lei nº 4.751, de 5 de novembro de 2015:

a) Alteração do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, com o acréscimo da alínea "c", que estabelece a alíquota de ICMS de 20% nas operações internas e de importação de cosméticos, perfumes e refrigerantes;

b) Alteração do artigo 41, inciso V, alínea "a", da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1996, com o acréscimo do item 1, que estabelece a alíquota de ICMS de 25% nas operações internas e de importação com armas, suas partes, peças e acessórios e munições;

c) Alteração do artigo 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, com o acréscimo do inciso VIII, que estabelece a alíquota de 28% de ICMS nas operações internas ou de importação de bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e demais produtos derivados do fumo, além de definir a destinação da receita proveniente - 27% ao Tesouro e 1% a um Fundo a ser criado;

d) Nova redação ao artigo 41-A, caput, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, prevendo o adicional de 2% às alíquotas previstas no artigo 41, incisos III a VI e VIII da referida lei.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF nº 25, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, página 103, na linha referente ao Estado de Alagoas:

onde se lê:

" (...)

AL	3,7550	3,7550	3,0660	3,9400	-	4,1900	2,3200	3,0080	2,3200	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...)"

leia-se:

" (...)

*AL	3,7710	3,7710	3,0660	2,9400	-	4,1900	2,3200	3,0080	2,3200	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...)"

No Despacho do Secretário Executivo nº 186/15, de 24 de setembro de 2015, publicado no DOU de 25 de setembro de 2015, Seção 1, página 60, na linha referente a empresa World Click Desenvolvedora de Softwares Ltda - ME, na coluna "ESPECIFICAÇÃO DO LAUDO", onde se lê: "POL2482015", leia-se: "POL2482014R1".

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 129, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os Anexos da Portaria nº 30, de 8 de fevereiro de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda.

A SUBSECRETARIA DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL E DEFESA DA ECONOMIA POPULAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29-C do Anexo I do Decreto no 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I a VII da Portaria nº 30, de 8 de fevereiro de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos I a VII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2016.

ANDREA PEREIRA MACERA

ANEXO I
PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,0%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%
(-) Comitê Paraolímpico Brasileiro	1,00%	0,96%
(-) Prêmio sem dedução do IR	45,30%	43,35%
> Recolhimento ao Tesouro Nacional	36,50%	34,93%
Fundo Penitenciário Nacional	3,14%	3,00%
Fundo Nacional da Cultura	3,00%	2,87%
Fundo de Finan. ao Estudante de Ensino Superior	7,76%	7,43%
Adicional para Ministério do Esporte	4,50%	4,31%
Seguridade Social (inclui cota de previdência de 5% - nominal)	18,10%	17,32%

ANEXO II
PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS

DECOMPOSIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO NOMINAL	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA
Arrecadação Total	104,50%	100,00%
(-) Despesas de Custeio e Manutenção	20,00%	19,13%
(-) Comitê Olímpico Brasileiro	1,70%	1,63%